

4.3 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1 - Doutorador dentro da Especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 3,50 (três e cinquenta centésimos) ponto(s).

COMPROVANTE(s): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.2 - Mestrado na Especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 3,00 (três) pontos.

COMPROVANTE(s): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.3 - Curso de Especialização na Especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado com pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula (será considerada uma única certificação).

VALOR (pontos): 2,00 (dois) pontos.

COMPROVANTE(s): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.4 - Curso de Capacitação em P.A.L.S. (Pediatric Advanced Life Support) dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 1,50 (um e cinquenta centésimos) pontos.

COMPROVANTE(s): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.5 - Trabalhos publicados, a partir do ano de 2015, na Especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto(s).

VALOR MÁXIMO (pontos): 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(s): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.

1.6 - Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento, dentro da Especialidade para a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(s): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.7 - Cursos diversos na Especialidade para a qual concorre, a partir do ano de 2015.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) pontos por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): 2,00 (dois) pontos.

COMPROVANTE(s): Certificado/declaração de participação no evento.

1.8 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência profissional na Especialidade para a qual concorre, na seguinte conformidade:

a) No caso de servidores: Atestado (ou declaração pública) assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição. Deve ser em papel timbrado da unidade a qual o servidor está ou foi subordinado;

b) No caso de não servidores: Atestado (ou declaração) assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição, em papel timbrado da empresa (ou com a declaração da razão social), ou o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) No caso de profissional AUTÔNOMO: Atestado (ou declaração) informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovantes/recibos de prestação de serviços, ou comprovantes de pagamento da Previdência Social, ou comprovantes de pagamento de ISS ou recibos de pagamentos de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço, na Especialidade para a qual concorre, conforme as atribuições do cargo.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,00 (dois) ponto(s) por ano. VALOR MÁXIMO (pontos): 10,00 (dez) ponto(s).

1.9 - Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2015, na Especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) pontos por evento

VALOR MÁXIMO (pontos): 2,00 (dois) pontos.

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;

1.4 - Maior tempo de experiência em relação à Especialidade;

1.5 - Maior grau de escolaridade;

1.6 - Maiores encargos de família;

1.7 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.8 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das 09:00 às 15:00 horas, na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item "1" deste Capítulo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do

contratado e de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2603-5423 no horário das 09:00 às 14:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO

MODELO DE CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:

E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

SEXO: () FEMININO () MASCULINO

R.G.:

CPF:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:

FILHOS: () NÃO () SIM QUANTOS: _____

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

DOUTORADO:

MESTRADO:

OUTROS CURSOS:

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR

VI - TRABALHOS PUBLICADOS, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Assinatura
São Paulo, ____/____/____.
Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº. 021/2020 de 24/08/2020:

O Diretor Técnico de Saúde III, do HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e atribuições legais, em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, Instrução Normativa UCRH nº 002/09 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 22/02/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária no cargo de MÉDICO I (Especialidade: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA PEDIÁTRICA), desta Instituição.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTE

A – Presidente que coordenará os trabalhos: MONIQUE RODRIGUES GOMES – RG. 42.100.257-8-SP – Diretor Técnico I – Serviço de Recursos Humanos / FELIPE LEITE DA SILVA – RG: 30.600.395-8-SP – Assessor Técnico em Saúde Pública I – Serviço de Recursos Humanos.

B – Representantes da área de Recursos Humanos: ZENALVA DE FREITAS RIBEIRO - R.G. 23.723.783-0-SP – Chefe II - Seção de Recrutamento e Seleção / REGINA RONDINA DOS REIS - RG. 22.611.474-0-SP – Encarregado I – Expediente de Diretoria, Serviço de Recursos Humanos.

C – Representante da área relativa ao cargo/classe: DR MARIO PALUMBO NETO - 18.601.229-9-SP– Diretor Técnico de Saúde II – da Divisão Médica / DR. MARCOS ALVO – 9.383.406-8-SP - Supervisor de Equipe Técnica de Saúde - da Divisão Médica.

ARTIGO 3º - A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, sendo presidida pelo primeiro membro citado:

TITULARES / SUPLENTE

1) MONIQUE RODRIGUES GOMES – RG. 42.100.257-8-SP – Diretor Técnico I – Serviço de Recursos Humanos / FELIPE LEITE DA SILVA – RG: 30.600.395-8-SP – Assessor Técnico em Saúde Pública I – Serviço de Recursos Humanos.

2) ZENALVA DE FREITAS RIBEIRO - R.G. 23.723.783-0-SP - Chefe II - Seção de Recrutamento e Seleção / REGINA RONDINA DOS REIS - RG. 22.611.474-0-SP – Encarregado I – Expediente de Diretoria, Serviço de Recursos Humanos.

3) SOLANGE ROCHA ROSA - R.G. 28.018.657-5-SP – Chefe I – Expediente da Diretoria Técnica / SUELI AKEMI FERREIRA DO CARMO - R.G. 19.299.920-5-SP – Chefe de Saúde II - do Serviço de Reabilitação e Saúde Mental.

ARTIGO 4º - As Comissões desenvolverão seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 5º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 6º - A Comissão de Heteroidentificação será responsável pela verificação da veracidade da autodeclaração de que trata o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e decisão, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, dos pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar falsidade da autodeclaração, subsidiando as ações, bem como atendendo as delegações emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado especificadas no artigo 5º.

ARTIGO 7º - Os membros designados pelo Artigo 2º e 3º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA
CARGO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
EDITAL Nº 049/2020
ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 21/02/2020, publicado no D.O.E. de 22/02/2020, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 01 (uma) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 01 (uma) para ampla concorrência e 0 (zero) para candidato com deficiência) no cargo de MÉDICO I (Especialidade: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA).

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - As inscrições serão recebidas no período de 02/09/2020 à 16/09/2020 das 09:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

4 - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de MÉDICO I (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA) em Jornada de 12 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 1.645,65 (um mil seiscientos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 2.080,35 (dois mil oitenta reais e trinta e cinco centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do cargo:

1.1 - Prest